



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
 ESTADO DO PIAUÍ
 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liberação do recurso, sob pena de devolução do valor doado, bem como de proibição de celebração de outro convênio com este município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Efetuar o pagamento do valor do presente Convênio, na forma conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONVENENTE

Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), provenientes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com a classificação funcional, programática e econômica fonte de recurso de "Contribuições", inclusa no projeto-atividade 2098, elemento de despesa 3.3.50.41.00.00, Fonte de Recurso 1.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade do CONVENENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE. Não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO RECURSO

A totalidade do recurso, objeto do presente Convênio, deverá ser utilizada exclusivamente para o fim da realização da LIVE NORDESTINO DE CULTURA JUNINA IN CASA-2021, do "12º Festival Nordestino de Cultura Junina Nacional" de Floriano-PI a 31/07/2021, não podendo ter sua utilização para outra destinação, tais como pagamento de folha de pessoal, compra de bens que não serão utilizados no referido evento.

Parágrafo único - No caso de descumprimento, a convenente deverá devolver o valor doado, bem como ficará proibida de celebrar outro convênio com este município.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que torne material e formalmente inexequível, mediante comunicação por escrito de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONCEDENTE no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, dispensados os demais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por assim haverem ajustados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Floriano - PI, 22 de julho de 2021.

CONCEDENTE: _____

CONVENENTE: _____

TESTEMUNHAS: _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

id:DF86C8B599A3F076



DECRETO Nº 97/2021, de 19 de julho de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID - 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.079, de 9 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.880, de 18 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 19 e 25 de julho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.880, de 18 de julho de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º Fica vedada a realização de atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semiabertos, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.880/2021.

§ 2º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

- I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;
- II - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de julho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
 Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
 Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.